

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2023**

DAMÁZIO EMPREENDIMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 20.211.938/0001-68, sediada na Rua seis, nº 201, Bairro Alto Caiçara, Cidade de Guanambi-Ba, detentora do endereço eletrônico d.damazio@yahoo.com.br, por intermédio de seu representante legal **Samarone Costa Damázio**, portador da Carteira de Identidade nº 1584918314 SSP/BA e do CPF nº 032.958.565-75, vem aos auspícios desta municipalidade, por intermédio de seu advogado infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão presencial em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 21/07/2023.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 18/07/2023, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS

À data de 06/07/2023, foi publicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, do Município de Riacho de Santana Bahia, o edital do Pregão Eletrônico nº 0016/2023, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO E FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL,

PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO E BRITA, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, divididos entre quatro lotes (LOTE I - CIMENTO / FERRO; LOTE II - CERÂMICA; LOTE III - AREIA; LOTE IV - FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS; LOTE V - FECHADURA / ACESSÓRIO; LOTE VI – MADEIRA; LOTE VII - MÁRMORE GRANITO; LOTE VIII – TINTAS; LOTE IX – EPI; **LOTE X - PRÉ – MOLDADOS**; LOTE XI - LOUÇAS E METAIS; LOTE XII-FORRO E REVESTIMENTOS; LOTE XIII – CHAVEIRO; e LOTE XIV – BRITA).

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se do valor máximo de referência de alguns itens a que foram atribuídos o mesmo valor monetário, conforme segue abaixo:

LOTE X - PRÉ - MOLDADOS					
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	P.UNIT.	P.TOTAL
18	UND	TUBOS DE CONCRETOM PEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 100 CENTIMENTRO	500	R\$ 116,00	R\$ 58.000,00
19	UND	TUBOS DE CONCRETOM PEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 80 CENTIMENTRO	100	R\$ 116,00	R\$ 11.600,00
20	UND	TUBOS DE CONCRETOM PEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHOE FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 60 CENTIMENTRO	350	R\$ 116,00	R\$ 40.600,00
21	UND	TUBOS DE CONCRETOM PEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHOE FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS	400	R\$ 116,00	R\$ 46.400,00

	DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 40 CENTIMETRO			
--	--	--	--	--

Claramente, o valor máximo unitário de cada item está equivocado, como observado na planilha acima, o item 18 traz manilhas de 100 centímetros de diâmetro, o item 19 traz manilhas de 80 centímetros de diâmetro, o item 20 traz manilhas de 60 centímetros de diâmetro e o item 21 traz manilhas de 40 centímetros de diâmetros, e todos os itens aqui descritos foram alocados com o mesmo valor máximo unitário de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), sendo claramente um erro, tendo em vista que cada item tem um custo de fabricação e de comercialização diferente, tendo em vista cada item ser de medidas e tamanhos diferentes.

Ademais, existe no próprio Termo de Referência do Edital que:

“1) Dos valores: As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;”

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

III – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

[...]

Ademais, conforme previsto na Lei 8.666/93, os preços devem ser compatíveis com os valores de mercado:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

[...]

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram precificados viola a Lei 8.666/93, a Lei do Pregão (10.520/02) e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

IV – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Proceda-se à retificação dos valores máximos unitários dos itens citados acima, **a saber os itens 18,19,20 e 21 do LOTE X - PRÉ - MOLDADOS**, para que seja inserida a devida e correta precificação de mercado;
3. Solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer;
4. Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Guanambi/Ba, 18 de julho de 2023